

Processo nº	18.056-4/2010
Interessado	Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Assunto	Consulta Autos Digitais
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	15/2011
Julgamento	Julgamento Tribunal Pleno

FUNDAMENTAÇÃO

A consulta versa acerca da aplicabilidade da Resolução de Consulta nº 58/2010, que trata da limitação do subsídio do Presidente de Câmara Municipal ao subsídio do Prefeito e ao percentual dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Ressalta-se que apesar de versar sobre os efeitos de decisão já proferida por este Tribunal, a consulta deve ser respondida com elaboração de ementa, uma vez que a dúvida do consulente trata de matéria de competência desta Corte de Contas.

A retribuição recebida pelo Presidente da Câmara pelo desempenho da função de Chefe do Poder Legislativo tem natureza remuneratória, uma vez que é um pagamento em razão do serviço prestado na direção do Poder Legislativo Municipal.

Acerca do assunto, as Resoluções de Consulta nº 07/2010 e nº 38/2010 permitiram a concessão de pagamento diferenciado aos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, desde que fossem observados os limites constitucionais e demais princípios norteadores da Administração Pública.

O art. 37, XI da CF preceitua que a remuneração e o subsídio dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito do Município.

Ademais, as Resoluções mencionadas preveem que tal retribuição deve se enquadrar nos limites do percentual dos subsídios dos Deputados Estaduais (art. 29, VI, da Constituição Federal), da Receita do Município (art. 29, VII, da CF) e da folha de pagamento (art. 29-A, §1º, da CF).

A aplicabilidade dos artigos mencionados está vinculada à vigência fixada pela legislação. Portanto, a Resolução de Consulta nº 58/2010 tem aplicabilidade

imediate, uma vez que a legislação não foi alterada, nem a interpretação das normas vigentes foram modificadas, sendo assim, a mesma vale para o exercício de 2010 e seguintes.

Dessa forma, submeto a redação de verbete de Resolução Normativa de Consulta ao Tribunal Pleno, através do Parecer nº 133/2010, no Processo nº 18.056-4/2010, conforme as razões acima expostas, apenas com acréscimo de vocábulo da forma como segue:

Resolução de Consulta nº ____/2011. Câmara Municipal. Subsídio. Presidente da Câmara. Verba de Natureza Remuneratória. Observância do Teto Constitucional. Efeitos da decisão.

As decisões de Consulta que tratam da submissão dos subsídios dos Presidentes de Câmaras aos limites previstos na Constituição Federal tem aplicabilidade imediata, valendo para todo exercício de 2010 e seguintes.

Assim, estarão sendo atendidas as dúvidas do consulente nos termos do verbete acima, que é dotado de normatividade a partir de sua publicação e constitui prejulgamento de tese de casos futuros.

DISPOSITIVO DO VOTO

Posto isso, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 1.226/2011, elaborado pelo eminente Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, e **voto no sentido de conhecer a consulta e no mérito responder ao consulente** que as decisões de Consulta que tratam da submissão dos subsídios dos Presidentes de Câmaras aos limites previstos na Constituição Federal tem aplicabilidade imediata, valendo para todo exercício de 2010 e seguintes.

Encaminhe-se o presente voto ao consulente através do endereço eletrônico claudir@ipirangadonorte.mt.gov.br.

É como voto.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2011.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator